



COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CASAN

CONVÊNIO Nº 181/92

TERMO DE CONVÊNIO DE OUTORGA DE
CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E COLETA E DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS
SANITÁRIOS.

Instrumento de convênio de outorga de concessão de exploração de serviços públicos municipais de abastecimentos de água e coleta e disposição de esgotos sanitários que celebram o Município de APIÚNA neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Nicanor Morro, adiante assinado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 157 de 29 de outubro de 1992, a seguir simplesmente designada PREFEITURA e a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN - economia mista estadual, com sede na Rua Emilio Blum nº 83 em Florianópolis, SC, registrada na Junta Comercial sob o nº 1.502, CGC do MF nº 82.508.433/0001-17, representada neste ato por seus Diretores, adiante assinados, doravante simplesmente designada CASAN, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA outorga com exclusividade à CASAN, a concessão para implantação, exploração, ampliação e melhoramentos dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários.

CLAUSULA SEGUNDA - A CASAN explorará os serviços concedidos, observadas as normas deste convênio, a legislação pertinente em vigor, os padrões de operação e manutenção e as disposições de seu REGULAMENTO.

CLAUSULA TERCEIRA - A CASAN poderá promover a ampliação ou implantação dos serviços concedidos, observada a existência de viabilidade técnica e financeira, especialmente considerada quanto à última, a existência de recursos próprios, a participação da PREFEITURA, e a obtenção de outros recursos de entidades financeiras.



CLAUSULA QUARTA - A CASAN não responderá por eventuais interrupções, parciais ou totais, na execução ou na prestação de seus serviços, quando decorrentes de atos de terceiros, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

CLAUSULA QUINTA - A CASAN concederá e promoverá ligações aos serviços concedidos às expensas dos usuários, observadas as normas de seu REGULAMENTO.

CLAUSULA SEXTA - A CASAN fixará, reajustará e arrecadará tarifas relativas aos serviços concedidos, de forma a atender a amortização dos investimentos, a cobertura dos custos de operação e manutenção, bem como à provisão de reservas para depreciação e financiamento da expansão e melhoramento.

Além das tarifas mencionadas, a CASAN promoverá aditivamente, a arrecadação de quaisquer tributos que venham a incidir sobre os serviços concedidos.

CLAUSULA SETIMA - Não poderá ser concedida isenção de tarifas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, incluídas na proibição as entidades de direito privado ou público, da administração direta ou indireta, do Município, Estado ou da União.

CLAUSULA OITAVA - A PREFEITURA concorrerá com uma parcela de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do custo dos investimentos sendo que tal participação poderá ser resgatada em fornecimento de mão de obra, transporte, equipamentos e terrenos necessários às obras, obrigando-se mais, a transferir à CASAN todos os créditos ou recursos financeiros destinados aos serviços públicos objeto deste Convênio, quer provenientes de entidades públicas ou particulares quer decorrentes de verbas ou dotações consignadas em orçamento da União, do Estado ou do próprio Município.

Parágrafo Único - A Prefeitura incumbirá a liberação e pagamento ou desapropriação de todos os imóveis necessários à ampliação, melhoria ou implantação do sistema.



CLAUSULA NONA - Constituem ainda, obrigação da PREFEITURA:

a) - indenizar a CASAN das despesas decorrentes de modificação ou remoção das redes dos serviços concedidos, sempre que resultantes de alterações de alinhamento, perfis e nivelamento de qualquer logradouro;

b) - executar os serviços de recomposição de pavimentação que for removida, correndo às suas expensas, todo o material e mão de obra utilizado em razão decorrente do presente convênio;

c) - submeter à prévia aprovação da CASAN os projetos de obras no sub-solo das vias públicas e executá-los evitando quaisquer danos às redes dos serviços concedidos;

d) - constituir servidões definidas pela CASAN como necessárias ao cumprimento deste Convênio, transferindo-lhe os respectivos títulos, pelo prazo de concessão ou de sua prorrogação;

e) - promover a desapropriação de bens indispensáveis à execução dos serviços concedidos, sempre que solicitada pela CASAN.

CLAUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser rescindido:

a) - por acordo entre a PREFEITURA e a CASAN;

b) - pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;

c) - findo o prazo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CASAN poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio, total ou parcialmente, à empresas subsidiárias ou outras particulares ou públicas.



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O prazo de concessão dos serviços públicos objeto deste Convênio é de 30 (trinta) anos, contados da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A PREFEITURA aceita as normas do REGULAMENTO da CASAN, que passam a integrar este Convênio como se nele estivessem transcritas.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - A rescisão deste Convênio, em qualquer das hipóteses da cláusula décima, só se efetivará com a entrega à PREFEITURA de todas as instalações, móveis e utensílios, relativos aos serviços concedidos, depois que a CASAN fôr integralmente indenizada pelo valor dos investimentos realizados, corrigido monetariamente por índices oficiais, vigentes à época da rescisão, deduzindo-se por ocasião do acerto de contas, o valor correspondente à parcela de contribuição da PREFEITURA, referida na cláusula oitava deste instrumento, também corrigido monetariamente.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - A PREFEITURA, na rescisão deste Convênio, em qualquer das hipóteses previstas na cláusula décima, obriga-se igualmente, ao recebimento, reconhecimento e manutenção de todo pessoal que na ocasião da transferência estiver vinculado como empregado da CASAN para atendimento dos serviços da cidade de Forquilha, constituindo-se a PREFEITURA em sucessora da CASAN para os efeitos dos contratos de trabalho em todos os ônus deles decorrentes inclusive obrigações sociais e previdenciárias.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - A PREFEITURA, neste ato, outorga à CASAN, poderes irrevogáveis, pelo prazo de vigência deste Convênio, para, na condição de sua procuradora, receber junto a quaisquer entidades depositárias, os créditos instituídos e decorrentes deste Convênio, vencidos e não pagos. Este mandato é válido especialmente em relação a tributos em transferências correntes e de capital que, na vigência deste Convênio venham a substituir ou complementar as receitas do ICM - Imposto s/Circulação de Mercadorias.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - A PREFEITURA concederá à CASAN isenção de todos os tributos municipais como forma de minorar os encargos, que se refletem na fixação das tarifas. Os valores de outros créditos da PREFEITURA, decorrentes de contribuição de melhoria ou taxa de calçamento, e outras do gênero, poderão, sempre que possível, ser compensados com os créditos da CASAN, provenientes dos investimentos realizados no Município.



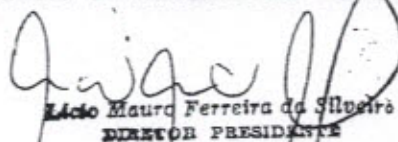
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CLAUSULA DECIMA OITAVA - Elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, para quaisquer questões emergentes deste CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, à tudo presentes.

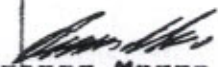
Florianópolis, 16 de novembro de 1992.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN

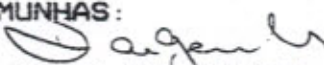

Lício Mauro Ferreira da Silveira
DIRETOR PRESIDENTE

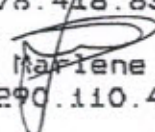

Engº Paulo Rogério Furtado
DIRETOR DE EXPANSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA


Nicanor Morro
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


NOME: Darcy Gonçalves
CPF: 376.418.839-15


NOME: Mariene P. da Silveira
CPF: 290.110.439-87



CONVÊNIO Nº 181/92

TERMO DE CONVÊNIO DE OUTORGA DE
CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E COLETA E DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS
SANITÁRIOS.

Instrumento de convênio de outorga de concessão de exploração de serviços públicos municipais de abastecimentos de água e coleta e disposição de esgotos sanitários que celebram o Município de APIÚNA neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Nicanor Morro, adiante assinado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 157 de 29 de outubro de 1992, a seguir simplesmente designada PREFEITURA e a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN - economia mista estadual, com sede na Rua Emílio Blum nº 83 em Florianópolis, SC, registrada na Junta Comercial sob o nº 1.502, CGC do MF nº 82.508.433/0001-17, representada neste ato por seus Diretores, adiante assinados, doravante simplesmente designada CASAN, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA outorga com exclusividade à CASAN, a concessão para implantação, exploração, ampliação e melhoramentos dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários.

CLAUSULA SEGUNDA - A CASAN explorará os serviços concedidos, observadas as normas deste convênio, a legislação pertinente em vigor, os padrões de operação e manutenção e as disposições de seu REGULAMENTO.

CLAUSULA TERCEIRA - A CASAN poderá promover a ampliação ou implantação dos serviços concedidos, observada a existência de viabilidade técnica e financeira, especialmente considerada quanto à última, a existência de recursos próprios, a participação da PREFEITURA, e a obtenção de outros recursos de entidades financeiras.



CLAUSULA QUARTA - A CASAN não responderá por eventuais interrupções, parciais ou totais, na execução ou na prestação de seus serviços, quando decorrentes de atos de terceiros, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

CLAUSULA QUINTA - A CASAN concederá e promoverá ligações aos serviços concedidos às expensas dos usuários, observadas as normas de seu REGULAMENTO.

CLAUSULA SEXTA - A CASAN fixará, reajustará e arrecadará tarifas relativas aos serviços concedidos, de forma a atender a amortização dos investimentos, a cobertura dos custos de operação e manutenção, bem como à provisão de reservas para depreciação e financiamento da expansão e melhoramento.

Além das tarifas mencionadas, a CASAN promoverá aditivamente, a arrecadação de quaisquer tributos que venham a incidir sobre os serviços concedidos.

CLAUSULA SETIMA - Não poderá ser concedida isenção de tarifas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, incluídas na proibição as entidades de direito privado ou público, da administração direta ou indireta, do Município, Estado ou da União.

CLAUSULA OITAVA - A PREFEITURA concorrerá com uma parcela de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do custo dos investimentos sendo que tal participação poderá ser resgatada em fornecimento de mão de obra, transporte, equipamentos e terrenos necessários às obras, obrigando-se mais, a transferir à CASAN todos os créditos ou recursos financeiros destinados aos serviços públicos objeto deste Convênio, quer provenientes de entidades públicas ou particulares quer decorrentes de verbas ou dotações consignadas em orçamento da União, do Estado ou do próprio Município.

Parágrafo Único - A Prefeitura incumbirá a liberação e pagamento ou desapropriação de todos os imóveis necessários à ampliação, melhoria ou implantação do sistema.



CLAUSULA NONA - Constituem ainda, obrigação da PREFEITURA:

a) - indenizar a CASAN das despesas decorrentes de modificação ou remoção das redes dos serviços concedidos, sempre que resultantes de alterações de alinhamento, perfis e nivelamento de qualquer logradouro;

b) - executar os serviços de recomposição de pavimentação que for removida, correndo às suas expensas, todo o material e mão de obra utilizado em razão decorrente do presente convênio;

c) - submeter à prévia aprovação da CASAN os projetos de obras no sub-solo das vias públicas e executá-los evitando quaisquer danos às redes dos serviços concedidos;

d) - constituir servidões definidas pela CASAN como necessárias ao cumprimento deste Convênio, transferindo-lhe os respectivos títulos, pelo prazo de concessão ou de sua prorrogação;

e) - promover a desapropriação de bens indispensáveis à execução dos serviços concedidos, sempre que solicitada pela CASAN.

CLAUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser rescindido:

a) - por acordo entre a PREFEITURA e a CASAN;

b) - pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;

c) - findo o prazo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CASAN poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio, total ou parcialmente, à empresas subsidiárias ou outras particulares ou públicas.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de concessão dos serviços públicos objeto deste Convênio é de 30 (trinta) anos, contados da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A PREFEITURA aceita as normas do REGULAMENTO da CASAN, que passam a integrar este Convênio como se nele estivessem transcritas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão deste Convênio, em qualquer das hipóteses da cláusula décima, só se efetivará com a entrega à PREFEITURA de todas as instalações, móveis e utensílios, relativos aos serviços concedidos, depois que a CASAN fôr integralmente indenizada pelo valor dos investimentos realizados, corrigido monetariamente por índices oficiais, vigentes à época da rescisão, deduzindo-se por ocasião do acerto de contas, o valor correspondente à parcela de contribuição da PREFEITURA, referida na cláusula oitava deste instrumento, também corrigido monetariamente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A PREFEITURA, na rescisão deste Convênio, em qualquer das hipóteses previstas na cláusula décima, obriga-se igualmente, ao recebimento, reconhecimento e manutenção de todo pessoal que na ocasião da transferência estiver vinculado como empregado da CASAN para atendimento dos serviços da cidade de Forquilha, constituindo-se a PREFEITURA em sucessora da CASAN para os efeitos dos contratos de trabalho em todos os ônus deles decorrentes inclusive obrigações sociais e previdenciárias.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - A PREFEITURA, neste ato, outorga à CASAN, poderes irrevogáveis, pelo prazo de vigência deste Convênio, para, na condição de sua procuradora, receber junto a quaisquer entidades depositárias, os créditos instituídos e decorrentes deste Convênio, vencidos e não pagos. Este mandato é válido especialmente em relação a tributos em transferências correntes e de capital que, na vigência deste Convênio venham a substituir ou complementar as receitas do ICM - Imposto s/Circulação de Mercadorias.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A PREFEITURA concederá à CASAN isenção de todos os tributos municipais como forma de minorar os encargos, que se refletem na fixação das tarifas. Os valores de outros créditos da PREFEITURA, decorrentes de contribuição de melhoria ou taxa de calçamento, e outras do gênero, poderão, sempre que possível, ser compensados com os créditos da CASAN, provenientes dos investimentos realizados no Município.



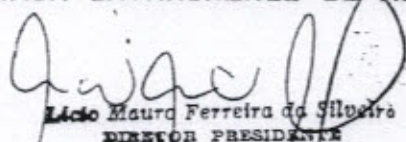
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

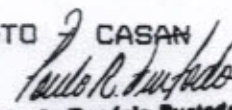
CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, para quaisquer questões emergentes deste CONVENIO, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, à tudo presentes.

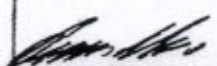
Florianópolis, 16 de novembro de 1992.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN

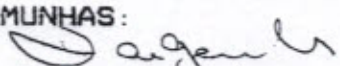

Lício Mauro Ferreira da Silveira
DIRETOR PRESIDENTE

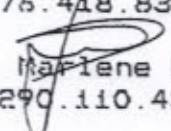

Engº Paulo Rogério Furtado
DIRETOR DE EXPANSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA


Nicanor Morro
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


NOME: Darcy Gonçalves
CPF: 376.418.839-15


NOME: Mariene P. da Silveira
CPF: 290.110.439-87